



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 027/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a estrutura administrativa do Centro Universitário de Educação, Ciências e Tecnologia de Maracanaú – CEUMAR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que estabelece a estrutura administrativa do CEUMAR, instituto criado pela Lei Municipal nº 3.505/2023, com natureza de fundação de direito público, dotado de autonomia didático-pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial. O projeto cria cargos públicos de provimento em comissão, fixa subsídios, gratificações e vencimentos do corpo docente e administrativo, e define seu quadro mínimo de pessoal.

II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, o art. 37, IX da CF autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público, prevista expressamente no art. 8º do presente projeto.

A Lei Orgânica do Município de Maracanaú, em seu art. 7º, inciso IV, estabelece ser competência privativa do Município "organizar o quadro e estabelecer o regime de seus servidores". O art. 15, incisos IV e IX da Lei Orgânica também dispõem ser de competência da Câmara a criação e extinção de cargos, bem como a fixação da remuneração de servidores da Administração Direta e Indireta.

Portanto, a matéria insere-se na esfera de competência legislativa municipal, sendo legítima a iniciativa do Poder Executivo, conforme previsão do art. 38, parágrafo único, II da Lei Orgânica.

III – ANÁLISE JURÍDICA

(Signature)
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – EMAIL VEREADOR



Câmara Municipal de
Maracanaú

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina **pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do **Projeto de Lei nº 027/2025**, podendo seguir para deliberação do Plenário, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final